



TERMO DE CONTRATO Nº 018/SUB-PI/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SUB-PI/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6050.2021/0010137-0

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PRAÇA JORGE BATISTA – RUA CARAÇA – SÃO PAULO – SP – jurisdição SUB-PI

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA PINHEIROS

CONTRATADA: SC ENGENHARIA EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 533.185,78 (quinhentos e trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 51.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO N.º 103.884/2021

Aos 21 de dezembro de 2021, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SUBPREFEITURA PINHEIROS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.649.898/0001-47, sito na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 595 – Pinheiros - São Paulo/SP, representada neste ato pelo Subprefeito, Senhor **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 17.583.111, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 163.752.488-92, em conformidade com a lei Municipal nº 13.399/2002, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SC ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 10.599.775/0001-89, com sede na Rua Luis Pereira de Almeida, nº 38, fundos – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 01431-020, telefone 11 3061-9064/3064-5861, neste ato representada pelo Senhor **FERNANDO SILVA CHAVES NETO II**, RG 27.858.225-4 e CPF nº 250.270.978-40 doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/SUB-PI/2021, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal **8.666/93** e Lei Municipal nº **13.278/02**, conforme autorização contida no despacho doc. SEI nº 056477616, do processo em epígrafe, publicado no DOC 17/12/2021 pág. 96, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Tomada de Preços nº 02/SUB-PI/2021 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PRAÇA JORGE BATISTA - São Paulo – SP –jurisdição SUB-PI**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **Anexo I** da Tomada de Preços nº 02/SUB-PI/2021 que precedeu o presente Termo de Contrato.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 533.185,78** (quinhentos e trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
- 2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **51.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 103.884/2021, no valor de **R\$ 533.185,78** (quinhentos e trinta e três mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

III – DOS PREÇOS

- 3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.
- 3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.
- 3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4
- 3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.
- 3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.
- 3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV – REAJUSTE

- 4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria **SF 104/94** e seus alteradores.
- 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº **6496/77** e da Resolução CONFEA nº **425/98**, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.

VI – GARANTIA PARA CONTRATAR

6.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a **CONTRATADA** efetivou depósito, na forma de Caução (em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

6.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VII – DA MEDIÇÃO

7.1. Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Pinheiros, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação de cada medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.

7.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

7.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição.

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **Planilha de Composição de Preços Unitários – ANEXO III da Tomada de Preços nº 02/SUB-PI/2021**.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da documentação, informada no ateste do fiscal do contrato, nos termos da Portaria SF n.º 170/2020.

8.1.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito em **conta corrente no Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.

8.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.5. A **CONTRATADA** deverá **apresentar à Unidade Gestora**, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir, se vencidos:

8.5.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

8.5.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.5.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

8.5.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

8.5.5. Declaração de Retenções dos Impostos.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São

Paulo/Subprefeitura Pinheiros, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.8. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.9. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº **47.279/06**, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

9.13. Fornecer, no prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros**, os documentos necessários à lavratura de **Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

9.14. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.14.1. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

9.14.2. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;

10.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

10.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

10.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

10.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

10.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

10.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

10.8. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

10.9. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

10.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

10.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

10.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

10.13. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.873/13.

11.2 Fica designado Gestor do Contrato o Engenheiro João Carlos da Silva Martins, Registro Funcional nº 752.753-5 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Pinheiros.

11.3 Fica designado Fiscal do Contrato o Engenheiro João Carlos da Silva Martins, Registro Funcional nº 752.753-5 da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Pinheiros, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro Luiz Soares de Rapyo Junior, Registro Funcional nº 629.780-3.

XII- DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – PENALIDADES

13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

13.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: **0,5% (meio por cento)** do valor do contrato.

13.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5% (meio por cento)** por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0% (um por cento)** por dia sobre o valor do "Termo de Contrato", até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

13.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5% (meio por centos)** sobre o valor do Termo de Contrato.

13.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: **30,0% (trinta por centos)** sobre o valor da parcela não executada.

- 13.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: **30,0 % (trinta por cento)** sobre o seu valor.
- 13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços objeto do “Termo de Contrato” serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**.
- 14.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex-officio”, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 14.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na **PORTARIA nº 1891/SAR/1993**.
- 14.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- 15.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
- 15.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

15.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR);

15.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

15.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

15.2.6. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Órgão competente, datada de até sessenta dias anteriores à data da abertura da licitação;

15.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

15.2.8. Comprovante do depósito de garantia do contrato;

15.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (**Anexo XIV**)

15.2.10. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. (**Anexo XV**).

15.2.11. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve descriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

15.2.12. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

15.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – "TERMO DE REFERÊNCIA"** da Tomada de Preços nº 02/SUB-PI/2021 que originou o instrumento.

15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

15.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura Pinheiros.

15.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.

15.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

15.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

15.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

15.7. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Pinheiros se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

15.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.9. E por estarem de acordo, assinam o presente o senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

PELA CONTRATANTE



RICHARD HADDAD JUNIOR
Subprefeito
SUB-PI

PELA CONTRATADA



SC ENGENHRIA EIRELI
FERNANDO SILVA CHAVES NETO II,
RG n.º 27.858.225-4 / CPF nº 250.270.978-40
Sócio Diretor

Testemunhas:

1)



CARMEN BERTUCELLI
RF n.º 733.242

2)



Juliana Cristina dos Santos
RG: 44.727.753-4



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 02/SUB-PI/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6050.2021/0010137-0

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE – PRAÇA JORGE BATISTA – RUA CARAÇA – SÃO PAULO – SP — jurisdição SUB-PI

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra consiste em construir um reservatório para captação de águas pluviais visando a redução do acúmulo de águas provenientes de descargas atmosféricas em via pública e implantação de parcão e playground.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 LEVANTAMENTOS / PROJETOS / ADMINISTRAÇÃO:

- Levantamento planialtimétrico cadastral.
- Estação total precisão 5", tipo "leica" tc-705 ou similar, inclusive acessórios.
- Mobilização e instalação de 1 equipamento.
- Deslocamento de equipamento entre furos em terreno plano, considerando a distância até 100m.
- Projeto hidráulico de galeria pluvial moldada excluindo o projeto estrutural.
- Projeto básico (prancha a1).
- Projeto executivo (prancha a1).
- Auxiliar de topografia.
- Desenhista –cadista.
- Topógrafo.
- Ajudante geral.
- Plotagem em papel sulfite, tamanho a0, preto e branco (arquivo original com extensão "plt").
- Consultor.
- Coordenador geral. Engenheiro/ arquiteto sênior.

1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES

- Tapume chapa compensada resinada 10mm.
- Portão de pedestres - 1,15m, para tapume.
- Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB.
- Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m².
- Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m².

1.3 MOVIMENTO DE TERRA:

- Escavação manual para fundações e valas com profundidade média menor ou igual à 1,50m.
- Reenchimento de vala com compactação, sem fornecimento de terra.
- Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0km.
- Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado.
- Apiloamento manual de cava de fundação.
- Remoção de terra além do primeiro km.

1.4 RESERVATÓRIO / DRENAGEM:

- Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora.
- Broca de concreto - diâmetro de 30cm.
- Laje mista treliçada h-12cm com capeamento 4cm (16cm).
- Bombeamento de concreto.
- Limpeza mecanizada de terreno, inclusive de camada vegetal até 30cm de profundidade, sem transporte.
- Pintura protetora com tinta betuminosa (para argamassa impermeável) - 2 demãos.
- Revestimento de pré-misturado a quente (sem transporte).
- Carga, descarga e transporte de pmq até a distância média de ida e volta de 1km.
- Transporte de pmq além do primeiro km.
- Lastro de brita e pó de pedra.
- Fornecimento e assentamento de tubo em polietileno de alta resistência pead, cor preta, com dn 300mm.
- Boca de lobo dupla.

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 50cm.
- Poço de visita tipo 2 - 1,60 x 1,60 x 1,60m.
- Chaminé de poço de visita com alvenaria de um tijolo comum.
- Instalação de tampão para galeria de águas pluviais - não articulado, exceto fornecimento de tampão.
- Fornecimento de tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40t) d=600mm - nbr 10160 não articulado - p/ gal. Águas pluv.
- Fornecimento e aplicação de aço ca-50 - diâmetro $\geq 1/2"$.
- Fornecimento e aplicação de tela de aço.
- Fornecimento e aplicação de concreto usinado fck=25mpa.
- Forma para concreto aparente, exclusive cimbramento.
- Impermeabilização de concreto em contato com a terra.
- Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 3cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.
- Hc.01 - canaleta de concreto de a.p.p/tampa/grelha de concreto ou ferro l=30cm.
- Cantoneira de ferro 1"x1"x1/8" para apoio e chumbamento das grelhas de ferro.
- Grelha de concreto para canaleta - l=30cm - com passagem de veículos.
- Corte de concreto com disco diamantado até profundidade de 13cm.

1.5 PET PLAY

- Remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora.
- Escavação manual com profundidade igual ou inferior a 1,50m.
- Blocos vazados de concreto aparente - 14cm.
- Vergas, cintas e pilaretes de concreto.
- Fp.05 - alambrado em tubo galvanizado e tela galvanizada h=1,00m.
- Pp.20/24 - portão em ferro perfilado com tela, 1 folha.
- Equipamentos de pet – pesquisa de mercado.

1.6 ITENS COMPLEMENTARES:

- Tela para proteção de obras, malha 2 mm.
- Limpeza de superfícies com hidrojateamento.
- Placa de obra em chapa de aço galvanizado.

- Tinta acrílica - concreto ou reboco sem massa corrida.
- Limpeza geral da obra.

1.7 PLAYGROUND

- Instalação de piso emborrachado, 8 a 10mm.
- Instalação de alambrado H=1,00m.
- Instalação de 03 brinquedos, conforme projeto.
- Instalação de 02 bancos de concreto.

Serviços Complementares

- Deverá ser removido e transportado pela empreiteira para um bota-fora regularizado pela Prefeitura de São Paulo, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

Considerações Finais

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF / INFRA Tabela – Janeiro 2021, CADERNO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF / INFRA, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização;
- Os materiais provenientes de empreendimentos minerários deverão ter procedência legal de acordo com o Decreto Municipal nº 48.184/07.

Serviços Complementares

- A empreiteira deverá providenciar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a Ordem de Início, a execução e instalação de placa com os dados do objeto contratual, nos padrões PMSP;

- A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra, inclusive com sinalização noturna e o que mais for necessário para o bom andamento dos serviços, além de obter o TPOV (quando necessária a ocupação de via pública) junto ao órgão competente;
- Toda instalação provisória deverá estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF e deverá ser aprovada pela fiscalização desta SUB-PI;
- Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;
- Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

Considerações Finais

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Termo de Referência - seguindo o Projeto e a Planilha de Orçamento (tabela SIURB vigente) - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF/SIURB;
- Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações devem ter autorização da mesma;
- Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução da obra; o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local da obra ou serviços;
- Deverá ser garantida a estabilidade dos solos e edificações vizinhas de propriedade da Prefeitura ou de terceiros, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes;
- Deverão ser avaliadas antecipadamente pela CONTRATADA as interferências subterrâneas ou aéreas relativas à energia, telefonia, gás, incêndio, esgoto, entre outros, e qualquer necessidade de acompanhamento e/ou intervenção por parte das concessionárias deverá ser apresentada formalmente para a fiscalização;



- Quando necessário, as despesas decorrentes de alvarás, termos de autorização e/ou permissão, entre outros possíveis custos de serviços desta natureza e não relacionados na planilha de orçamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de Execução

- O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.